

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 125/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 749/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO DENOMINADO "IPTU Verde" no Município de Buritis, mediante o acréscimo do art.3º-A á Lei Municipal nº2159,de 2025,e dá outras providências. ."**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Trara-se de medida que busca conferir maior segurança jurídica e previsibilidade á aplicação do benefício,promovendo ao mesmo tempo a responsabilidade ambiental e o equilíbrio fiscal do município.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

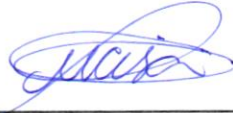
III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 125/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e justiça**, em Reunião realizada no dia **01 de julho 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 125/2025**.

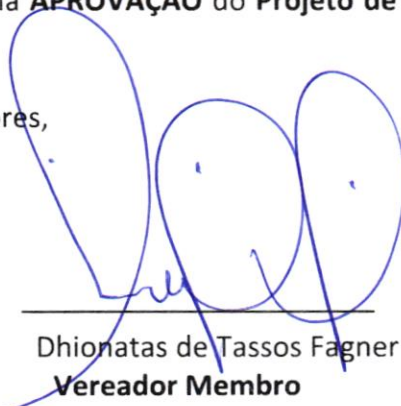
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora Presidente



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator



Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 125/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 749/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe ***“REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO DENOMINADO “IPTU VERDE, no Município de Buritis, mediante ao acréscimo do artigo 3º-A à Lei Municipal nº2159 de 2025, e da outras providências.”***

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal trata-se de medidas que buscam conferir maior segurança jurídica e previsibilidade à aplicação do benefício, promovendo ao mesmo tempo a responsabilidade ambiental e o equilíbrio fiscal do Município.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 125/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

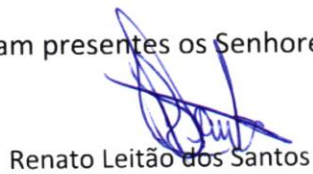
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **09 de julho de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 125/2025**.


Gilberto Aparício

Vereador Presidente

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Renato Leitão dos Santos

Vereador Relator


José Lopes da Silva Neto

Vereador Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

PARECER

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 125/2025

MENSAGEM DE LEI Nº 749/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “ **REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO DENOMINADO” IPTU Verde no Município de Buritis, mediante o acréscimo do art.3º-A á Lei municipal nº 2159, de 2025, e dá outras providências.**

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Trata-se de medida que busca conferir maior segurança jurídica e previsibilidade á aplicação do benefício, promovendo ao mesmo tempo a responsabilidade ambiental e o equilíbrio fiscal do município.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve me análise junto a **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 125/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito deve ser acolhido. Por isso voto **pela sua aprovação**.

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente**, em reunião no dia 01 de julho de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 125/2025**.

Estiveram presente os Senhores Vereadores,

Renato leitão dos santos

Vereador Presidente

Dhionatas Tassos Fagner

Vereador Relator

Otoniel Bernardes

Vereador Membro